Ofício Circular n. 3642/DGAE/GAB/SES/2023

Campo Grande/MS, 10 de Julho de 2023.

Senhor (a) Secretário (a),

Considerando a Nota Informativa n. 2/2018-.DIAHV/SVS/MS, a qual revoga a Nota Informativa Conjunta n.109/105/GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS e incorpora o uso da benzilpenicilina benzatina e da benzilpenicilina potássica/cristalina ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Nota Informativa Conjunta n. 4/2022- DAF/SCTIE/MS e DCCI/SVS /MS, que dispõe sobre a utilização dos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxiciclina 100mg para infecções sexualmente transmissíveis, distribuídos pelo Ministério da Saúde de forma centralizada;

Considerando o Ofício Circular n. 56/DGAE/GAB/SES/2023, que dispõe sobre as solicitações de medicamentos dos Programas do Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis/Ministério da Saúde/2022;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais/Ministério da Saúde/2022;

A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica/CGAF/DGAE/SES /MS orienta quanto à programação, solicitação e indicações dos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxiciclina 100 mg provenientes de compra centralizada pelo Ministério da Saúde.

Os medicamentos supracitados são utilizados para o tratamento da sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST), e estão preconizados em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis e em PCDT para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais.

Assim, conforme os PCDTs citados, recomenda-se que os descritos acima, provenientes de compra centralizada pelo Ministério da Saúde, devem ser utilizados para as seguintes finalidades:

À Senhora MORGANA ESPINOSA Secretária Municipal de Saúde ÁGUA CLARA - MS

Protocolo:

Ofício Circular n. 3642/DGAE/GAB/SES/2023 - 2

- Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI: sífilis adquirida e parcerias sexuais, sífilis em gestantes e parcerias sexuais, sífilis congênita (em casos específicos);
 - Benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI: sífilis congênita, neurossífilis;
- Cloridrato de doxiclina 100 mg (comprimido): como esquema preferencial (exceto gestantes), para doença inflamatória pélvica (DIP), linfogranuloma venéreo (LGV), corrimento vaginal e cervicite por clamídia; como esquema alternativo (exceto gestantes) para sífilis adquirida, donovanose, uretrite semisolamento do agente etiológico, uretrite não gonocócica, uretrite por clamídia e proctite.

Atualmente, a benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI e a benzilpenicilina cristalina /potássica constam no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – CESAF (compra centralizada e uso exclusivo para tratamento de sífilis) e continuam disponíveis no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (aquisição descentralizada) para sífilis e outras situações clínicas. Embora o cloridrato de doxiciclina 100 mg se configure como CESAF, ressalta-se que não há impeditivos para a compra descentralizada por municípios e Estados para tratamento das IST e outras situações clínicas, conforme necessidades locais.

A compra centralizada de benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxiciclina 100 mg (comprimido), realizada pelo Ministério da Saúde, deve atender de maneira complementar o uso estratégico e exclusivo para o tratamento das IST, não cabendo suplantar a totalidade da demanda desses insumos pelas Secretarias de Estados e Municípios.

Reiteramos a necessidade do envio de dados de consumo dos medicamentos de IST e da notificação de casos de sífilis adquirida, sífilis em gestantes e sífilis congênita para que as aquisições e distribuição dos medicamentos ocorram de forma a abastecer o Sistema Único de Saúde da melhor forma possível, uma vez que os casos notificados são utilizados como base de cálculo. É importante frisar que, no Brasil, a sífilis congênita, a sífilis em gestante e a sífilis adquirida são de notificação compulsória.

No caso da utilização desses medicamentos para outras situações clínicas que não sífilis, a aquisição e o fornecimento, ficam para esses casos a cargo do município.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração habitual das assistências farmacêuticas municipais e das demais áreas da gestão envolvidas para avaliação do uso e adoção das devidas providências para a correta destinação dos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxicilina 100 mg, adquiridos e distribuídos de forma centralizada.

Por fim, reforçamos que, conforme orientado via Ofício Circular N. 56/DGAE/GAB/SES /2023, a partir de 02 de janeiro de 2023 as solicitações de medicamentos dos Programas do Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica da SES/MS passaram a ser realizadas por meio de formulários Google. Para isso, o farmacêutico responsável deve acessar o link do medicamento desejado e preencher os dados solicitados no formulário. No caso dos medicamentos contemplados pelo Programa de Saúde Sífilis, o link para solicitação é





Ofício Circular n. 3642/DGAE/GAB/SES/2023 - 3

<u>https://forms.gle/6337d6q3cBbXVVWX8</u>. As solicitações são mensais, devendo ser anexada uma planilha de prestação de contas das dispensações realizadas desde o recebimento da última remessa.

Em casos de dúvidas, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica/SES/MS, por meio do e-mail <u>cafsesms@gmail.com</u>.

Ofício de lavra da Diretoria-Geral de Atenção Especializada, redigido por Nathália da Silva Dantas Pelliccioni, Coordenadoria de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica, telefone (67) 3318-1816, e-mail cafsesms@gmail.com, aprovada pelo Diretor-Geral, Sr. Antônio Lastória.

Atenciosamente,

MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA Secretário de Estado de Saúde Assinado Digitalmente